



Prefeitura Municipal de Dorcas do Rio Preto
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



LEI COMPLEMENTAR Nº 121/2024

**DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL DOS
SUBSÍDIOS DO PREFEITO, DO VICE-PREFEITO E
DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS**

O Prefeito de Dorcas do Rio Preto/ES, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO a seguinte lei:

Art. 1º - Fica autorizado, nos termos do inciso X, do artigo 37, da Constituição da República Federativa do Brasil, a revisão geral anual no subsídio do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais, no percentual de 4,51% (quatro vírgula cinquenta e um por cento), considerando o IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor, acumulado no ano de 2023.

Parágrafo único - A revisão, de que trata a presente norma legal, dar-se-á aos agentes públicos, ressaltados no *caput*, na data base de 1º de fevereiro.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, tendo, todavia, efeitos retroativos a 1º (primeiro) de fevereiro de 2024.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Dorcas do Rio Preto-ES, 12 de abril de 2024

Cleudenir José de Carvalho Neto
Chefe do Poder Executivo Municipal